

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

ENTRADA EM 03/06/2022

AUTOR VER.: VAGNER TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS
Correspondência recebida em
03/06/2022 às 09h18min
Para inclusão na sessão do dia
7/06/2022 Prot. N. 119

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, visando difundir a cultura empreendedora nas instituições de ensino do município de São Gabriel do Oeste – MS, celebrando convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e cooperativas.

Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo nas instituições de ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.

Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

II – Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º As instituições de ensino incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida;

II – Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria,



espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV – Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

Art. 6º Compete ao Programa Municipal de Educação Empreendedora, em parceria com as Secretarias Municipais e instituições públicas ou privadas oferecerem as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 7º Compete à instituição de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

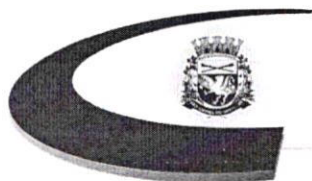
V – Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VI – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei nº 1.203, de 08 de abril de 2021.

São Gabriel do Oeste, 03 de junho de 2022.


VAGNER TRINDADE
VEREADOR
PSDB



PROJETO DE LEI Nº 07/2022

ENTRADA EM 03/06/2022

Autor Ver: VAGNER TRINDADE

JUSTIFICATIVA

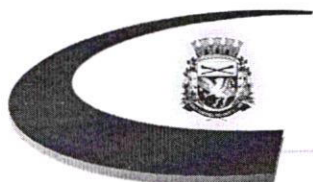
O presente Projeto de Lei ora apresentado para apreciação dessa Casa Legislativa visa revogar a lei municipal nº 1203/2021, de minha autoria, para instituir a nova redação do Programa Municipal de Educação Empreendedora no Município de São Gabriel do Oeste.

A partir deste projeto de lei, todas as instituições de ensino poderão complementar sua grade curricular com o Programa Municipal de Educação Empreendedora. Tendo em vista que o PMEE vem estimular o desenvolvimento de habilidades e atitudes empreendedoras, transmitir o conhecimento adquirido em prol do desenvolvimento econômico local, há a necessidade de ampliar a atual faixa etária que será atingida.

Na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática. Educação Empreendedora é o fortalecimento da crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

E para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, são necessários professores empreendedores que sonhem e que estimulem sonhos em seus alunos. Isso requer dedicação, vontade de fazer diferente, buscar desenvolver autonomia em si e nos estudantes. Os professores são protagonistas nessa transformação.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. Em seu conteúdo diz que em todas as etapas de escolarização, é necessário que a escola dialogue com a diversidade de formação e



vivências para enfrentar com sucesso os desafios de seus propósitos educativos. A compreensão dos estudantes como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, tanto do entorno social mais próximo quanto do universo da cultura midiática e digital, fortalece o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa.

Na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o protagonismo e a autoria estimulados no Ensino Fundamental traduzem-se, no Ensino Médio, como suporte para a construção e viabilização do projeto de vida dos estudantes, eixo central em torno do qual a escola pode organizar suas práticas.

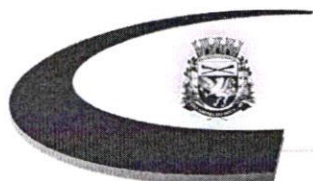
Ao se orientar para a construção do projeto de vida, a escola que acolhe as juventudes assume o compromisso com a formação integral dos estudantes, uma vez que promove seu desenvolvimento pessoal e social, por meio da consolidação e construção de conhecimentos, representações e valores que incidirão sobre seus processos de tomada de decisão ao longo da vida.

Dessa maneira, o projeto de vida é o que os estudantes almejam, projetam e redefinem para si ao longo de sua trajetória, uma construção que acompanha o desenvolvimento da(s) identidade(s), em contextos atravessados por uma cultura e por demandas sociais que se articulam, ora para promover, ora para constranger seus desejos. Logo, é papel da escola auxiliar os estudantes a aprender a se reconhecer como sujeitos, considerando suas potencialidades e a relevância dos modos de participação e intervenção social na concretização de seu projeto de vida.

É, também, no ambiente escolar que os jovens podem experimentar, de forma mediada e intencional, as interações com o outro, com o mundo, e vislumbrar, na valorização da diversidade, oportunidades de crescimento para seu presente e futuro.

O Projeto ora apresentado desenvolve essas habilidades que preparam os alunos para o mercado de trabalho, introduz conceitos de educação financeira e cultura organizacional de gestão de negócios e fomenta a capacidade de organização e inovação, através de atividades que estimulem criatividade.

Ante o exposto e por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, bem como ser revestido de interesse público, pois estimula competências que capacitem crianças e jovens a tomar decisões, traçar metas e



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

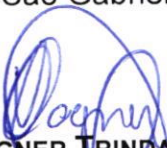
Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 05

planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, submeto-o à apreciação dos nobres pares.

São Gabriel do Oeste-MS, 03 de junho de 2022.


VAGNER TRINDADE
VEREADOR
PSDB